

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>24, setembro 98</u> Vanderlei Maes - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 782 DE 1999

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>6061</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o tópico: **"PERIGOS E PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO"**, no conteúdo programático de disciplina da área de Ciências Físicas e Biológicas, do ensino fundamental e do ensino médio, em todas as escolas do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Todas as escolas de ensino fundamental e ensino médio do Estado de São Paulo estão obrigadas a introduzir no conteúdo programático de disciplina na área de Ciências Físicas e Biológicas o tópico: **"PERIGOS E PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO"**.

Artigo 2º - O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Educação, deverá preparar material didático, com objetivo de **COMBATER O ALCOOLISMO**, para oferecer para todas as escolas de ensino fundamental e médio no Estado de São Paulo, anualmente e preferencialmente para alunos da sexta série do ensino fundamental e segundo ano do ensino médio.

Artigo 3º - O material didático referido no artigo 2º deverá ser constituído de, no mínimo, uma fita de vídeo cassete para apresentação e uma apostila sobre o assunto para distribuição gratuita aos alunos.

Parágrafo Único - A apostila para distribuição aos alunos deverá conter na capa a frase: **"BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE"**, e mensagem aos pais dos alunos convocando-os a integrarem no processo de **COMBATE AO ALCOOLISMO**.

Artigo 4º - A entrega do material didático deverá ser antecedido de palestras aos professores sobre o assunto, que deverá ocorrer durante todo o ano.

Artigo 5º - A atividade de apresentação do vídeo e distribuição de apostilas deverá ocorrer, anualmente, nas primeiras aulas do mês de setembro, em todas as escolas do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO R.G.L. <u>6061</u> de <u>27.9.99</u> Autuado com <u>03</u> folhas Ass. <u>e</u>

ENTREDE A VIDEA EM:
23 SET 1304 043086

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do ano posterior a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Baseado no princípio legal que apresenta:

“Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base escolar, por uma complementada. Em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Partindo-se da constatação de fatos onde o alcoolismo é um dos maiores:

- Causadores de distúrbios e disfunções orgânicas. Especialmente relacionado aos acidentes automobilísticos e lesões corporais que, atingem não só os indivíduos que fazem uso do álcool, mas também, vítimas inocentes destes atos inconseqüentes;

- fatores desagregadores da família e da sociedade.
- responsáveis por incapacidade no trabalho;
- incitadores da violência;
- causadores de agressão ao corpo humano, à família e à sociedade como um Todo.

Verificando-se que o alcoolismo foi apontado, no I Encontro Brasil Século XXI realizado na Assembléia Legislativa de São Paulo, como o maior desagregador social neste final de século, entre os vários fatores responsáveis pela desintegração da sociedade brasileira.

Urge aplicar medidas de leis contencivas que aborem o processo de autodestruição do indivíduo e da própria célula familiar.

Este projeto de lei promove mudança efetiva para melhoria educacional do nosso Estado com alcance nas áreas de: saúde (vida e qualidade de vida, bem estar físico, moral e social), segurança (redução de homicídios, suicídios, acidentes) e cidadania (educação, conscientização e formação).

Todas as escolas deste Estado desenvolvendo, em conjunto, nas primeiras aulas do mês de setembro, a apresentação de vídeo e a distribuição de apostilas, proporcionarão importante movimento educacional e social de alerta no sentido do **COMBATE AO ALCOOLISMO**.

Com o objetivo de não provocar repetição de informações de preferência ao desenvolvimento desta atividade na sexta série do ensino fundamental por ser fase próxima a puberdade dos alunos e o segundo ano de ensino médio por ser o penúltimo ano de estudo anterior ao ingresso a faculdade.

FLS. N.º 3
RGL. 6061
PROTOCOLO LEGISLATIVO

As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser minimizadas através de apoio publicitário para produção das apostilas e vídeos, sem alterar o objetivo de apresentar **OS PERIGOS E PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO**.

Conto com a cooperação de todos para aprovação e implantação deste projeto pois, tenho direcionado meu trabalho no sentido de alertar as famílias, através de atitudes educativas, quanto aos riscos da dependência do álcool – essa droga liberada que tanto ameaça os lares brasileiros, e esta é uma idéia nova que quebra paradigmas necessários para o crescimento de nosso povo.

Sala das Sessões, em


Deputada **EDIR SALES**

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 4
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-09-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 24/9/1999


.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 112ª a 116ª Sessões Ordinárias (de 26 a 04/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/10/99

8

Comissão de:

I - Constituição e Justiça

II - Educação

III - Finanças e Orçamento

15/10/1995

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 18/10/1995

[Assinatura]

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 18/10/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO

ÀS Senhoras **CARLINHOS ALMEIDA**

com prazo para produção de parecer de 10 dias

04/11/95

[Assinatura]

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada *[Assinatura]* do

[Assinatura] com 02 cópias a partir

de 05

S.C. 12 11/11/95

SECRETARIA DE COMISSÃO